



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N° 3.588/2025

**Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368
– Área Verde no Jardim Aurora.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a desafetação do uso público da área verde do lote denominado ÁREA VERDE, com área de 5.864,93m² (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro vírgula noventa e três metros quadrados), localizada na data de terras sob nº 08, da quadra nº 43, no Jardim Aurora, de propriedade do Município de Sarandi, sem benfeitorias, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Dividindo-se no rumo SO 72° 26' 27" NE, com parte do lote Área de Preservação Permanente (APP), numa frente de 85,23m (oitenta e cinco vírgula vinte e três metros); no rumo SO 05° 26' 00" NE, com parte do lote nº 169, numa extensão de 98,57m (noventa e oito vírgula cinquenta e sete metros); no rumo SE 72° 26' 27" NO, com parte dos lotes nº 04, 05, 06 e 07, numa extensão de 84,01m (oitenta e quatro vírgula zero um metros); por fim, no rumo SO 09° 45' 56" NE, com parte do lote do Jardim Nova Independência 1^a Parte, numa extensão de 47,92m (quarenta e sete vírgula noventa e dois metros). Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao norte verdadeiro, matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 34.368.

Art. 2º A área desafetada de que trata o art. 1º será destinada à implantação de ligação viária (equipamento urbano) entre os municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guiapó por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Cortina dos Santos em Maringá.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá adotar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da eliminação da área verde descrita no Art. 1º desta Lei, medidas de compensação ambiental adequadas, com vistas a:

I - garantir o equilíbrio ecológico e a preservação da biodiversidade local;

II - atender às exigências da legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere ao licenciamento e à compensação de áreas verdes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N° 3.588/2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 9 dias do mês de outubro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara
[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 18b4de44-07db-4db5-aad1-8f070db0d163 - Página 2/2

